

## Proc. Administrativo 4.813/2024

**De:** Julio M. - SEMEL

**Para:** SEMAD-SP - Setor de Planejamento

**Data:** 13/05/2024 às 18:03:27

**Setores envolvidos:**

SEMEL, SEMEL-DIESP, SEMAD-SP

### REQUISIÇÃO 116/2024 - CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA EXPOBIRA 2024 - FIDUMA E JECA

Julio Cesar Menigite

Setor Administrativo

**Anexos:**

A\_ETP58\_2024\_2\_.pdf

B\_MR6\_2024\_2\_.pdf

C\_termo\_de\_referencia\_2\_.pdf

D\_termo\_de\_referencia\_2\_.docx

E\_Declaracao\_do\_Ordenador\_de\_Despesas\_educacao\_2\_.pdf

F\_DECLARACAO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_OU\_DISPENSA2\_2\_.pdf

G\_JUSTIFICATIVA\_DE\_CONTRATACAO\_DIRETA\_ESCOLHA\_DO\_FORNECEDOR2\_2\_.pdf

H\_TERMO\_DE\_CIENCIA\_FISCAL\_2\_.pdf

I\_Proposta\_Financeira\_show\_Fiduma\_e\_Jeca\_06\_06\_2024\_2\_.pdf

J\_notas\_fiscais\_2\_.pdf

K\_Chapadex\_Contrato\_Social\_2\_.pdf

L\_Chapadex\_Contrato\_Social\_4\_Alteracao\_Denominacao\_Social\_2\_.pdf

M\_Pedro\_Juliano\_Cardoso\_de\_Oliveira\_CNH\_Digital\_2\_.pdf

N\_Marcelo\_Dadona\_Nunes\_CNH\_Digital\_2\_.pdf

O\_certidoes\_e\_procuracao\_2\_.pdf

P\_CONTRATO\_DE\_EXCLUSIVIDADE\_entre\_a\_dupla\_Fiduma\_e\_Jeca\_e\_a\_Chapadex\_Producoes\_Artisticas\_Ltda\_ate\_26\_06\_2024\_2\_.pdf

Q\_comp\_email\_2\_.pdf

R\_ULTIMO\_COMPROVANTE\_1\_2\_.pdf



# Estudo Técnico Preliminar 58/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

Este procedimento visa estudo para contratação de serviços para execução de SHOWS ARTÍSTICOS com profissionais da música de renome nacional.

O Município de Uiratã estará promovendo de 06a 09 de junho de 2024 a EXPOBIRA 2024, A FESTA DA FAMÍLIA UBIRATANENSE, para tanto, se faz necessário a contratação de serviços que possam em sua totalidade, garantir o aproveitamento da festa por toda a população e e por demais pessoas convidadas de outros municípios.

dito isto, e levando em consideração ser uma festa voltada ao agro e ao peão de rodeio, a administração entrou em contato com a produção de cantores de renome nacional para que possa os mesmos estar fazendo apresentações artísticas da festa.

A EXPOBIRA é uma festa tradicional da família Ubiratanense, sendo aguardada por toda a população, uma vez que traz grandes atrações, movimentando o município, aquece o comércio local e coloca o povo de Uiratã a frente do que há de melhor na cultura brasileira, seja ela sertaneja ou qualquer outro ramo pertinente que a Administração venha contratar nos eventos.

dentre os shows da EXPOBIRA 2024, PODEMOS CONTAR COM:

- 06/06/2024: SHOW GÓSPEL COM FERNANDINHO
- 06/06/2024: SHOW COM FIDUMA E JECA
- 07/06/2024: SHOW COM GINO E GENO
- 08/06/2024: SHOW COM GILBERTO E GILMAR
- 09/06/2024: SHOW COM CLAYTON E ROMÁRIO.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Esportes e Lazer	Rafael de Mello Bartz

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o enquadramento nos processos em questão, alguns requisitos básicos e específicos devem ser considerados, sendo estes:

**PARA TODOS OS PROCESSOS:**

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- Em caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELLI: Ato Constitutivo, Contrato Social/Estatuto da empresa interessada, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- Em caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Documento de identificação com foto (RG) do (s) sócios (s) proprietário (s);

#### 1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de Inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da constituição das leis do trabalho, aprovado pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Domicílio ou sede da Licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

Dada a documentação acima, é fato que outros documentos e condições específicas são necessários para o andamento do processo e da contratação, dito isto, tais documentações e condições serão colocadas pormenorizada da forma que segue:

#### PARA SHOWS:

Além dos documentos obrigatórios elencados acima, serão necessários alguns outros documentos pertinentes a esta contratação, sendo estes:

- Nota fiscal de comprovação de preços de shows praticados pelos cantores em outros eventos.
- Arquivo de mídia de comprovação de agenda (quando possível).
- Proposta de preços a ser aplicada no evento em questão.

## 5. Levantamento de Mercado

Considerando que a contratação em tela se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, foram solicitadas as Notas Fiscais, que se podem observar o preço praticado para outros eventos similares, conforme anexado no processo.

A Solução proposta consiste na contratação para shows da EXPOBIRA 2024, sendo de interesse da Administração pública contratar como parte do evento, atração musical de renome nacional da música brasileira os cantores:

- 06/06/2024: SHOW GÓSPEL COM FERNANDINHO
- 06/06/2024: SHOW COM FIDUMA E JECA
- 07/06/2024: SHOW COM GINO E GENO
- 08/06/2024: SHOW COM GILBERTO E GILMAR
- 09/06/2024: SHOW COM CLAYTON E ROMÁRIO.

A solução proposta consiste na contratação de pessoa Jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de apresentação musical para festa da EXPOBIRA 2024, no formato de apresentação artística no tipo tradicional de apresentação (palestra musical) a ser realizado no Município de Ubitatã.

## 6. Descrição da solução como um todo

A critério da Administração, a participação dos cantores mencionados, representantes de destaque e aderência da cultura do agro a que se destina parte da festa tradicional do município de Ubitatã, a contratação traz a pauta de representatividade e notoriedade dos cantores acima mencionados, vale registrar que constam junto da proposta documentos que comprovam participação, autoria de músicas clipagem e release com a trajetória profissional dos músicos que a Administração manifesta interesse em contratar.

Destaca se nos preços de propostas, custos como alimentação, hospedagem e transporte dos cantores para deslocamento até o local de apresentação, levando em conta que as duplas apresentam seus escritórios e moradias distantes do local de apresentação,



e precisam trazer material e banda para que possa efetivamente trazer uma apresentação satisfatória que atenda aos anseios da população.

A festa a que se destina a apresentação já vem acontecendo há vários anos, sendo de grande tradição dentro do município de Ubitatã, tendo enorme relevância no comércio local, na movimentação de mercadorias e giro de capital financeiro, colocando na economia local uma satisfatória movimentação, o que atrai lojistas, vendedores de máquinas de implementos e equipes das linhas de produção agrícola e agropecuária.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de apresentação musical de cantores de renome nacional como:

- 06/06/2024: SHOW GÓSPEL COM FERNANDINHO
- 06/06/2024: SHOW COM FIDUMA E JECA
- 07/06/2024: SHOW COM GINO E GENO
- 08/06/2024: SHOW COM GILBERTO E GILMAR
- 09/06/2024: SHOW COM CLAYTON E ROMÁRIO.

apresentação na forma de shows para EXPOBIRA 2024.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 833.000,00

(oitocentos e trinta e três mil reais) detalhados da forma que segue:

DATA	CANTOR	VALOR
06/06/2024	FERNANDINHO	R\$: 160.000,00
06/06/2024	FIDUMA E JECA	R\$: 123.000,00
07/06/2024	GINO E GENO	R\$: 230.000,00
08/06/2024	GILBERTO E GILMAR	R\$: 130.000,00
09/06/2024	CLAYTON E ROMÁRIO	R\$: 190.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$: 833.000,00</b>

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Este instrumento de Estudo preliminar será utilizado como ferramenta auxiliar de contratação em processos distintos de contratação por inexigibilidade, o que por sua vez extingue a necessidade de processo via pregão, levando em consideração a representatividade, notoriedade e escolha da administração.

por sua vez, o parcelamento não se aplica, visto que a contratação será de forma direta através de processo específico para este fim.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

serão adicionados a vinculação deste processo, alguns outros como contratação de palco, som, iluminação, geradores camarins, seguranças, brigadistas e banheiros químicos, todo que deverão atender ao máximo a execução do referido evento.



## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Artigo 16, da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e a despesa contratual relativa ao atual exercício está adequada à lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Realização do evento com artista renomado, do qual possui a permeabilidade dos assuntos voltados a shows de renome nacional, do qual possui experiência na missão de retratar a cultura através da música.

é princípio da administração pública conforme confere a constituição federal em seu artigo 6 e artigo 215 o direito a cultura e ao lazer, o que por sua vez essas contratações traz a tona a oferta de direitos expressos na constituição federal.

além do que descreve acima podemos citar:

- Benefício Social
- Troca de experiências e culturas
- Lazer
- Promoção do comércio
- Aumento do Capital de giro no mercado de negócios.

## 13. Providências a serem Adotadas

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável do serviço a ser contratado, estes, devidamente capacitados para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso dos eventos e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

dentre eles, A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

1. Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
2. Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.
3. Primazia no processo de contratação legal, sem ferir prazos, valores e o que versa a lei de contratação 14.133/2021.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Em circunstâncias como as elencadas neste processo, os riscos e impactos ambientais sobre o produto é considerado nulo, vez que os shows acontecem levam a musica, e não causa dano ao meio ambiente, que é ligados a promoção de lazer e qualidade de vida.

Entretanto, caso haja necessidade, A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigo 4º e 6º da Resolução Conama nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.



## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação através deste processo, é viável pois trará para a festa uma maior importância frente a população, as autoridades e comerciantes locais, levando em consideração a notória especialização dos cantores.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JULIO CESAR MENIGITE**

Auxiliar Administrativo



Assinou eletronicamente em 13/05/2024 às 17:12:32.



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROPOSTA CLAYTON E ROMÁRIO UBIRATÃ.pdf (199.16 KB)
- Anexo II - Proposta Ubiratã-PR - 06-06-24.pdf (183.59 KB)
- Anexo III - UBIRATÃ-PR\_Proposta Financeira show Fiduma (229.46 KB)
- Anexo IV - PROPOSTA - GILBERTO (840.36 KB)
- Anexo V - 07.06.24\_GINO (1.47 MB)



# **Anexo I - PROPOSTA CLAYTON E ROMÁRIO UBIRATÃ.pdf**

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86





## PROPOSTA DE SHOW

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

À Prefeitura Municipal de Ubiratã – PR.

Em atendimento à solicitação, a **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.712.200/0001-19, situada na Avenida Del Rey n 111, - Bairro Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte MG - Cep: 30.775-240, detentora dos direitos de vendas dos artistas da dupla **CLAYTON & ROMÁRIO**, apresenta as considerações da presente proposta e demais condições de contratação artística.

**Local do Evento: UBIRATÃ - PR. Data do Evento: 09/06/2024**

**Valor do Cachê:** R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil Reais) cachê.

**Descritivo Produção: R\$ 190.000,00. Show com duração de 1h30**, Incluso traslado Belo Horizonte - MG a Ubiratã - PR. Conforme detalhado abaixo.

### DETALHAMENTO CACHÊ:

- R\$ 46.300,00 – Despesas Administrativas
- R\$ 20.700,00 – Cachê Equipe (músicos, técnicos, secretários, roadies e seguranças)
- R\$ 15.000,00 – Transporte Intermunicipal/Estadual
- R\$ 10.000,00 – Imposto sobre Nota Fiscal (valor sujeito a alteração conforme alíquota do município)
- R\$ 15.000,00 – Produção local (vans, hospedagens e carregadores)
- R\$ 14.800,00 – Cenário
- R\$ 4.000,00 – Diárias de alimentação
- R\$ 30.200,00 – Cachê Artistas
- R\$ 44.000,00 – Investimento de Carreira

Lembrando que recolhimento de ECAD, a locação do palco, Som (mesa digital), iluminação e painel de LED ficam por conta do contratante que será informado via email após fechamento do contrato das características do mesmo, inclusive rider técnico e mapa de palco.

**Forma De Pagamento:** 2 dias antecedentes ao evento.

**Validade da proposta:** 30 dias

### Dados Bancários para pagamentos:

BRADESCO (NÚMERO BANCO 237)  
Ag: 0513 Conta Corrente: 17042-9  
Favorecido: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CNPJ: 13.712.200/0001-19

Cordialmente.

**C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**



## Anexo II - Proposta Ubiratã-PR - 06-06-24.pdf

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86





A Prefeitura Municipal de Ubitatã/PR  
Ref.: Proposta de realização de evento com cantor Fernandinho  
A/C Prefeito e/ou sua Assessoria  
Rio de Janeiro, 19/02/2024.

**Cantor:** Fernandinho

**Data:** 06/06/24

**Cidade:** Ubitatã/PR

**Horário:** 21:00

**Duração da apresentação:** 1 hora e 30 minutos

**Cachê Colocado:** R\$ 160.000,00 – valor que engloba: impostos / passagens aéreas do cantor e sua equipe / alimentação do cantor e sua equipe / hospedagem do cantor e sua equipe / traslado terrestre do cantor e sua equipe / pagamento do cantor e sua equipe

- Dados necessários para entendimento da proposta: A equipe é composta de 12 pessoas
- A emissão de NF é obrigatória

**Forma de pagamento:**

**Considerando se tratar de apresentação artística de renome nacional, a antecipação de documento e/ou pagamento é a única opção para assegurar a prestação do serviço desejado, sendo da seguinte forma (atenção!):**

- 50% do valor da proposta na assinatura do contrato, com prazo de até 60 dias anteriores ao evento ocorrer, juntamente com envio de contrato e nota de empenho.
- 50% restante do valor da proposta até a data do evento ocorrer considerando o prazo estabelecido para envio de contrato e nota de empenho.
- Cancelamento automático na falta da documentação no prazo estabelecido acima.
- Conta para pagamento: Itau (341) / Agência 8517 / CC 07075-4 / Faz Chover Produções / CNPJ: 39.702.550/0001-98

**Por conta do contratante:**

Estrutura para ocorrência do show na cidade, estrutura montada de **somente** um camarim que **atenda ao cantor e sua equipe** acompanhando o pedido efetuado através do arquivo "produção local" enviado pela Faz Chover Produções, disponibilizar 2 carregadores e pagamento do ECAD.

Cordialmente,

PAULA CRISTINA  
TERRA SILVA DOS  
SANTOS:01776104  
765

Assinado de forma digital  
por PAULA CRISTINA TERRA  
SILVA DOS  
SANTOS:01776104765  
Dados: 2024.02.19 18:19:48  
-03'00'

**PCTS dos Santos**  
**Faz Chover Produções**

Faz Chover Produções - Escritório Cantor Fernandinho  
Tel/WhatsApp: (27) 981902727 e (22) 981035555

[www.fernandinhooficial.com.br](http://www.fernandinhooficial.com.br) | [fernandinhocd@gmail.com](mailto:fernandinhocd@gmail.com) | Instagram: [fernandinhoepaula](https://www.instagram.com/fernandinhoepaula)





Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Não aprovação da instrução processual pela autoridade competente	Não contratação e impossibilidade de atender a necessidade do evento.	Planejamento	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Refazimento dos documentos de planejamento de contratação					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Definir de forma objetiva e clara os requisitos da contratação tanto no Termo de Referência, quanto na minuta do contrato			<b>Responsáveis:</b> ALTAIR DA SILVA PEREIRA, JULIO CESAR MENIGITE		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Celeridade nos tramites processuais e acompanhamento			<b>Responsáveis:</b> JULIO CESAR MENIGITE, ALTAIR DA SILVA PEREIRA, RAFAEL DE MELLO BARTZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Indisponibilidade orçamentária da contratante	Restrição orçamentária e ou priorização de outros projetos.	Planejamento	Administração	Baixo	
<b>Impactos</b>						
1	Não realização do show					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	verificar disponibilidade financeira antecipadamente			<b>Responsável:</b> RAFAEL DE MELLO BARTZ		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	solicitar, caso falte, disponibilidade financeira a fim de cumprir com os compromissos de contrato.			<b>Responsáveis:</b> JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes indevidamente restritos	Responsável pelo Planejamento da Contratação não detém conhecimentos específicos em relação ao Objeto necessários para boa definição dos requisitos.	Planejamento	Administração	Baixo	
<b>Impactos</b>						
1	contratação inadequada ou ineficiente, dificuldade de obtenção de solução necessária ou diminuição da competição e aumento de custos de desperdícios de recursos públicos.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Área requisitante deve ser a autora do Documento para Formalização da Demanda. Órgão deve estabelecer que contratações devam ser planejadas por equipe de planejamento multidisciplinar, levando em consideração experiências de outros setores da instituição. (Responsáveis: Gabinete, Administração, Finanças, Supervisão de Licitações e Secretaria demandante.			<b>Responsáveis:</b> JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ		
<b>Ações de Contingência</b>						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	não cumprimento do contrato na íntegra	Equipe contratada, não observa e não cumpre o contrato conforme proposta anterior, edital e contrato vigente.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	possíveis problemas na realização do evento					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	fiscalizar a execução do contrato na íntegra para que sejam percebidas as falhas e corrigidas em tempo hábil à execução do evento.			<b>Responsáveis:</b> JULIO CESAR MENIGITE, HELDER CRISTIANO BRAZ, DA SILVA		
<b>Ações de Contingência</b>						

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRAZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86>



# JULIO CESAR MENIGITE

Auxiliar Administrativo

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de Shows da dupla Fiduma e Jeca e banda para show artístico na EXPOBIRA 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Show da Dupla FIDUMA E JECA, no dia 06 de junho durante a Expobira/2024.	12610	unidade	01	123.000,00	123.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução se dará em dia e horário específico de acordo com demanda do evento.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: PRAÇA HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO – AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, ANEXO À PREFEITURA MUNICIPAL.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: DEVERÁ TER INÍCIO AS 23:00 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2024 – COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)

**Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

5.4.1. Processo licitatório



- 5.4.2. Assinatura de contrato
- 5.4.3. Pagamento de parcela anterior ao show
- 5.4.4. Chegada de dupla e banda no município.
- 5.4.5. Montagem de sons e aparelhos pertinentes ao show
- 5.4.6. Passagem de som para o evento
- 5.4.7. Execução de show.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a perfeita execução do show.
- 5.6. As partes relevantes a palco, som e iluminação ficarão por conta da contratante.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 5.7.1. Execução de show durante realização da EXPOBIRA 2024.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, o senhor: Julio Cesar Menigite ou fiscal substituto o senhor: Helder Cristiano Brasil da Silva.

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 6.15. O gestor do contrato, o senhor: RAFAEL DE MELLO BARTZ, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos na íntegra na data de 07/06/2024, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.9. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

#### **Prazo de pagamento**

7.14. O pagamento será efetuado em data anterior ao evento, em conformidade com Artigo 145 da lei 14.133/2021, pois por se tratar de shows a empresa e os cantores solicitam pagamento como forma indispensável para realização do evento, fato este que a administração não pode correr risco de não contratação ou não realização do show por falta de pagamento solicitado em carta proposta e admitido pela administração.

#### **Forma de pagamento**

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo preço de proposta comercial do cantor.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será o de preço global.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Técnica

- 8.21. Nota fiscal de comprovação de preços de shows praticados pelos cantores em outros eventos.
- 8.22. Arquivo de mídia de comprovação de agenda (quando possível)
- 8.23. Proposta de preços a ser aplicada no evento em questão.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total da contratação é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubatuba.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0702	5862	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		123.000,00

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubatuba, 13 de maio de 2024.

Julio Cesar Menigite

Setor Administrativo

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Rafael de Mello Bartz**, Secretário de Esportes e Lazer do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que me confere o cargo e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição nº 118/2024 de Inexigibilidade de Licitação, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).  
Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubiratã Pr. 13 de maio de 2024

---

Rafael de Mello Bartz  
Secretário de Esportes e Lazer



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

**OBJETO:** O presente procedimento refere-se a Contratação da empresa Chapadex Produções Artísticas Ltda, para fornecer serviços em forma de Show Musical da Dupla FIDUMA e JECA, que acontecerá durante a Expobira no dia 06 de Junho de 2024.

**VALOR TOTAL:** R\$- 123.000,00 (cento e vinte três mil reais)

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

A contratação de shows a que se refere o processo é para apresentação de show artístico da dupla Fiduma e Jeca durante a EXPOBIRA 2024, sendo um fornecedor exclusivo, vedado a marca não podendo ter outro que apresente show na mesma particularidade.

Dito isto, e verificando que diante da documentação é notório o enquadramento no artigo que rege a inexigibilidade, e levando em conta o interesse publico da administração em realizar o show dentro da EXPOBIRA 2024, que ja é festa tradicional da família ubiratanense, solicitamos a inexigibilidade com base no Artigo 74 inciso II da lei 14.133/2021

Ubiratã Pr. 13 de maio de 2024

---

Rafael de Mello Bartz  
Secretário de Esportes e Lazer

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

**CONTRATADO:** CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ: 20.906.966/0001-08, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000, Andar 4 Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi – São José do Rio Preto – SP - CEP: 15.093-340, no valor de R\$.110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Da fundamentação Legal:** A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Razão da Escolha do Fornecedor:** A escolha do fornecedor se deu em razão do mesmo ser do ramo pertinente, e o único e exclusivo com carta de exclusividade para representar em questões de contratos e agendas da dupla FIDUMA E JECA, sendo assistido pelo Artigo 74 da lei 14.133/2021.

**Justificativa do Preço:** O preço foi optante pelo valor elencado em documento direto do fornecedor, por ser exclusivo no serviço.

Ubiratã-Pr, 13 de maio de 2024.

---

Rafael de Mello Bartz  
Secretário de Esportes E Lazer

## TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Requisição nº 118/2024

Objeto: O presente procedimento refere-se a Contratação da empresa Chapadex Produções Artísticas Ltda, para fornecer serviços em forma de Show Musical da Dupla FIDUMA e JECA, que acontecerá durante a Expobira no dia 06 de Junho de 2024.

## TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Secretaria De Esportes E Lazer  
Servidor (Fiscal): Julio Cesar Menigite  
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo  
Setor De Lotação: Secretaria De Esportes E Lazer  
Fone De Contato: 44 3543-4355  
E-MAIL: esporte@ubirata.pr.gov.br

Servidor (Fiscal Substituto): Helder Cristiano Brasil Da Silva  
Cargo/Função: Auxiliar De Serviços Diversos  
Setor De Lotação: Secretaria De Esportes E Lazer  
Fone De Contato: 44 3543-4355  
E-MAIL: esporte@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, 13 de maio de 2024.

---

Julio Cesar Menigite  
Fiscal do Contrato

---

Helder Cristiano Brasil da Silva  
Fiscal Substituto do Contrato



**PROPOSTA FINANCEIRA DE SHOW DA DUPLA FIDUMA & JECA**

À

Prefeitura Municipal de Ubiratã

CNPJ: 76.950.096/0001-10

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, Ubiratã, PR, CEP: 85440-000.

Telefone: (44) 3543-8000.

De acordo com a vossa solicitação, apresentamos a seguir a Proposta Financeira para a realização de SHOW DA DUPLA FIDUMA & JECA, segundo o que segue:

RAZÃO SOCIAL: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 20.906.966/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Juscelino Kubitschek, 5.000, Torre Comercial 1, salas 405 e 406, Iguatemi, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15093-340.

E-MAIL: [adm.chapadex@gmail.com](mailto:adm.chapadex@gmail.com)

TELEFONE: 17 3363-2023

- **LOCAL DO SHOW:** na cidade de Ubiratã – PR.
- **DATA DO SHOW:** 06 de junho de 2024.
- **VALOR DO CACHÊ:** R\$ 123.000,00 (Cento e vinte três mil reais).
- **DURAÇÃO DO SHOW:** 01:30h (Uma hora e trinta minutos).
- **HORÁRIO DE INÍCIO DO SHOW:** 23H00.

**ITENS INCLUSOS NO VALOR DO CACHÊ** - para a dupla e sua equipe: a) hospedagens e alimentação; b) transporte da sede da Chapadex até o local do hotel ou município (trajeto ida e volta) e dentro do município; c) carregadores para fazer a carga e descarga de equipamentos; d) abastecimento dos camarins.

<b>DETALHAMENTO DO CACHÊ</b>	<b>VALOR</b>
CACHÊ ARTÍSTICO	R\$ 78.500,00
CACHÊS EQUIPE (MÚSICOS, STAFF, TÉCNICOS)	R\$ 10.000,00
TRANSPORTE DA SEDE DA CHAPADEX ATÉ O MUNICÍPIO (trajeto ida e volta)	R\$ 15.000,00
CENÁRIO/EQUIPAMENTOS DA CHAPADEX	R\$ 6.500,00
HOSEPDAGENS PARA DUPLA E SUA EQUIPE	R\$ 4.000,00
ALIMENTAÇÃO PARA DUPLA E SUA EQUIPE	R\$ 2.000,00
TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO	R\$ 2.000,00
CARREGADORES	R\$ 1.000,00
ABASTECIMENTO DOS CAMARINS	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 123.000,00</b>

A presente proposta com o detalhamento do cachê é feita com o fim único de atendimento do art. 94, §2º da Lei nº. 14.133/2021. Portanto, excluídos os custos efetivamente incorridos para a apresentação artística, o saldo do valor total do cachê será destinado pela CHAPADEX, a seu único e exclusivo critério, para pagamento de despesas administrativas, tributos, investimento na carreira da dupla e/ou pagamento dos artistas, na qualidade de sócios da CHAPADEX.

**Avenida Juscelino Kubitschek, 5.000, salas 405 e 406, Torre Comercial 1, Iguatemi  
São José do Rio Preto – SP | CEP: 15093-340.**

- **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** Produção: a) palco com estrutura de 02 (dois) camarins com banheiros; som; iluminação; energia elétrica suficiente; 02 (dois) eletricitas – antes, durante e depois do show; conforme *rider* técnico fornecido pela Contratada; b) seguranças para os artistas e sua equipe; público e demais envolvidos e os seguros necessários; c) toda divulgação; d) alvarás e licenças, arrecadação do ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização do show.

Os itens de produção aqui transcritos correspondem aos elementos mínimos para uma exibição artística satisfatória e representam requisitos indispensáveis para a realização do show, sendo que o não cumprimento de qualquer deles desobrigará a CHAPADEX de executar o show e rescindir o contrato por culpa exclusiva da parte que der causa ao inadimplemento.

São José do Rio Preto, SP, 13 de maio de 2024.

CHAPADEX PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA:20906966000108

Assinado de forma digital por CHAPADEX  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:20906966000108  
Dados: 2024.05.13 12:26:21 -03'00'

**CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Pedro Juliano Cardoso de Oliveira / CPF 407.420.288-36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da  
NFS-e

539



Data e Hora da Emissão:	22/02/2024 15:52:39	Competência:	22/2/2024	Código de Verificação:	AMUDAAHGG
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	PIRANGUCU - MG

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
CNPJ/CPF:	20.906.966/0001-08	Inscrição Municipal:	3275310	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF: SP
Endereço e Cep:	AV 449 PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA ,5000 - COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO CEP: 15093-340					
Complemento:	ANDAR:4;SALA:4 05 E 406	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adm.chapadex@gmail.com	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICÍPIO DE PIRANGUÇU					
CNPJ/CPF:	18.025.981/0001-97	Inscrição Municipal:		Município:	PIRANGUCU	UF: MG
Endereço e CEP:	RUA JOÃO ANTUNES SIQUEIRA ,420 - CENTRO CEP: 37511-000					
Complemento:		Telefone:		e-mail:	compras@pirangucu.mg.gov.br	

Discriminação dos Serviços

Contratação de Show Artístico com a dupla Fiduma e Jeca para apresentação no VI Festa do Peão de Piranguçu no dia 02/03/2024, com portão aberto ao público, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A ser realizado no Parque de Exposições Getúlio Antunes Siqueira, na Rua Virgílio Tirelli, s/n, Centro, Piranguçu, MG, com início do show às 23h59.  
Contrato nº 006/2024; Processo licitatório nº 010/2024; Inexigibilidade nº 004/2024  
DADOS BANCÁRIOS: Chapadex Produções Artísticas Ltda, CNPJ: 20.906.966/0001-08  
Banco: Itaú (341), agência: 5195, conta corrente: 28003-6  
PIX 20906966000108  
A empresa faz parte do programa emergencial de retomada do setor de eventos (PERSE) instituído pela lei 14.148/21, tendo assim sua alíquota para IRRF reduzida a zero.

Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 17.250,00 (13,80%) | Valor Aproximado dos Tributos Municipal: R\$ 2.500,00 (2,00%)  
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL R\$ 122.500,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra: Código ART:

Tributos Federais

PIS: COFINS: IR(R\$): INSS(R\$): CSLL(R\$):

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$:	125.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	125.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
Valor ISSQN Retido:	2.500,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:	
		2-Não		

TOTAL DA NFS-e R\$: 125.000,00

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site [sjrp.ginfes.com.br](http://sjrp.ginfes.com.br), com a utilização do Código de Verificação.



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da  
NFS-e

545



Data e Hora da Emissão:	20/03/2024 11:16:36	Competência:	20/3/2024	Código de Verificação:	VPY9JRPIH
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	CUNHA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
CNPJ/CPF:	20.906.966/0001-08	Inscrição Municipal:	3275310	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF: SP
Endereço e Cep:	AV 449 PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA ,5000 - COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO CEP: 15093-340					
Complemento:	ANDAR:4;SALA:4 05 E 406	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adm.chapadex@gmail.com	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICÍPIO DE CUNHA					
CNPJ/CPF:	45.704.053/0001-21	Inscrição Municipal:		Município:	CUNHA	UF: SP
Endereço e CEP:	PRAÇA CONEGO SIQUEIRA ,46 - CENTRO CEP: 12530-000					
Complemento:		Telefone:		e-mail:	turismo@cunha.sp.gov.br	

Discriminação dos Serviços

Contratação de uma apresentação artística do show da dupla Fiduma & Jeca, no dia 18 de março de 2024, das 21h00 às 23h00, para as festividades de aniversário do município, 90 anos, na Praça Cônego Siqueira, praça da Matriz, no município de Cunha, SP.  
Inexigibilidade Processo nº 31/2024; Contrato nº 26/2024; Solicitação de Fornecimento nº 344/2024  
DADOS BANCÁRIOS: Chapadex Produções Artísticas Ltda, CNPJ: 20.906.966/0001-08  
Banco: Itaú (341), agência: 5195, conta corrente: 28003-6  
PIX 20906966000108

A empresa faz parte do programa emergencial de retomada do setor de eventos (PERSE) instituído pela lei 14.148/21, tendo assim sua alíquota para IRRF reduzida a zero.

Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 16.974,00 (13,80%) | Valor Aproximado dos Tributos Municipal: R\$ 3.690,00 (3,00%)  
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL R\$ 119.310,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra: Código ART:

Tributos Federais

PIS: COFINS: IR(R\$): INSS(R\$): CSLL(R\$):

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$:	123.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	123.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	73.800,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00
Valor ISSQN Retido:	3.690,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:	
		2-Não		

**TOTAL DA NFS-e R\$: 123.000,00**

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site [sjrp.ginfes.com.br](http://sjrp.ginfes.com.br), com a utilização do Código de Verificação.



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da  
NFS-e  
556



Data e Hora da Emissão:	08/04/2024 19:27:39	Competência:	8/4/2024	Código de Verificação:	PNPQTMLOY
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	LAGOA GRANDE - MG

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA				
CNPJ/CPF:	20.906.966/0001-08	Inscrição Municipal:	3275310	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	AV 449 PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA ,5000 - COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO CEP: 15093-340				
Complemento:	ANDAR:4;SALA:4 05 E 406	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adm.chapadex@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE				
CNPJ/CPF:	23.097.454/0001-28	Inscrição Municipal:		Município:	LAGOA GRANDE UF: MG
Endereço e CEP:	RUA MANOEL CALANGO ,172 - CENTRO CEP: 38755-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	licitacao.lagoagrande@hotmail.com

Discriminação dos Serviços

Contratação de show da dupla Fiduma & Jeca no dia 27/04/2024, em comemoração ao 32º Aniversário da Cidade, no palco principal no Parque de Exposições de Lagoa Grande, situado na Rua Joaquim Galvão, nº 905, bairro Céu Azul, o show iniciará às 23h00 e tem duração de 01h30min.

Contrato de prestação de Serviços nº 28/2024; Processo nº 024/2024; Inexigibilidade de licitação nº 002/2024, Nota de Autorização de Fornecimento nº 001369 / 0001 Estimativa nº 001369

DADOS BANCÁRIOS: Chapadex Produções Artísticas Ltda, CNPJ: 20.906.966/0001-08  
Banco: Itaú (341), agência: 5195, conta corrente: 28003-6  
PIX 20906966000108

A empresa faz parte do programa emergencial de retomada do setor de eventos (PERSE) instituído pela lei 14.148/21, tendo assim sua alíquota para IRRF reduzida a zero.

Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 17.250,00 (13,80%) | Valor Aproximado dos Tributos Municipal: R\$ 2.500,00 (2,00%)  
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL R\$ 122.500,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	125.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	125.000,00	
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00	
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00	
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo		
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00	
Valor ISSQN Retido:	2.500,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não	
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:		
		2-Não			

**TOTAL DA NFS-e R\$: 125.000,00**

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site [sjrp.ginfes.com.br](http://sjrp.ginfes.com.br), com a utilização do Código de Verificação.



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASILEIRO DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86

JULIO CESAR

SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

LIMITADA

Chapadex Produções Artísticas Ltda.

**Pedro Juliano Cardoso de Oliveira**, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 48.814.814-5-SSP/SP, data de expedição 29/07/2010 e CPF nº 407.420.288-36, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3000 – Casa 39, Bairro Green Valley Edge City, CEP15093-260, na cidade de São José do Rio Preto, Estado São Paulo;

**José Renato Mioto Fernandes Beata**, brasileiro, nascido em 29/06/1980, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.842.909-1-SSP/SP, data de expedição 11/07/2012, e CPF nº 221.365.668-14, residente e domiciliado à Avenida da Luz, nº 435 -- Apto 31, Bloco A 1, Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP15015-705, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; e

**Marcelo Dadona Nunes**, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 47.640.165-3 SSP/SP data de expedição 23/07/2012, e CPF nº 374.966.618-05, residente e domiciliada à Rua José Desiderio Fernandes, nº 978, Bairro Jardim das Flores, CEP15300-000, na cidade de General Salgado, Estado São Paulo;

E declaram que:

Tem justo e contratado constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, nos termos da legislação vigente, Lei 10.406/2002, que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas e condições, que mutuamente prometem cumprir e respeitar:

**Cláusula primeira:** A sociedade girará sob a denominação social de **Chapadex Produções Artísticas Ltda.**

**Cláusula segunda:** A sociedade tem sede social e domicílio fiscal na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3000 – Casa 39, Bairro Green Valley Edge City, CEP15093-260, na cidade de São José do Rio Preto, Estado São Paulo, ficando eleito o Foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

**Cláusula terceira:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



Handwritten initials 'G' and 'S'.

Página 1

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink at the bottom left.



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86



JULIO CESAR

09

**Clausula quarta:** A sociedade tem como objeto social: **Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; Produção Musical; e Atividade de Gravação de Som e de Edição de Música.**

**Clausula quinta:** O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constituído em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, ficando o capital social assim distribuído:

Nome	Quantidade de Quotas	Valor da Quota	Valor total das Quotas	% Participação
Pedro Juliano Cardoso de Oliveira	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50,00%
José Renato Miotto Fernandes Beata	2.500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00	25,00%
Marcelo Dadona Nunes	2.500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00	25,00%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

**Clausula sexta:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **José Renato Miotto Fernandes Beata**, já qualificado, podendo representar a sociedade sempre em conjunto com os outros sócios, também qualificados acima, em juízo ou fora dele, abrindo e movimentando contas bancárias, emitir e endossar cheques e duplicatas, assinar contratos de financiamento e inclusive nomeação de procuradores por instrumento público ou particular, hipoteca, penhor de qualquer natureza, sendo vedado apenas aos mesmos fazerem uso da sociedade em negócios alheios ao objeto da sociedade.

**Parágrafo Único:** Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por 1/2 dos sócios.

**Clausula sétima:** As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, só podendo ser vendidas e transferidas a terceiros, no todo ou em parte, após prévia e expressa anuência do outro quotista, o qual, em igualdade de condições, terá absoluta preferência na aquisição, dentro da proporção do número de quotas que possuir a época.

**Clausula oitava:** Somente o sócio administrador **José Renato Miotto Fernandes Beata**, retirara mensalmente, importância a título de pró labore. Importâncias essas que serão levadas a conta de despesas administrativas da sociedade.

**Clausula nona:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer um dos



9 8

Página 2



JULIO SP

09

sócios, ou seja, a sociedade continuará com os demais sócios remanescentes. Neste evento, os herdeiros do sócio falecido terão o direito de substituí-lo na sociedade, observando-se o que for decidido na partilha do espólio.

**Clausula décima:** Os sócios que desejar retirar-se da sociedade deverão notificar a diretoria por escrito e contra recibo desse seu propósito, e nos 30 (trinta) dias seguintes, será elaborado um balanço patrimonial na forma da lei, e os haveres que assim forem apurados, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, corrigidas monetariamente por índice oficial do governo e acrescida dos juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeira a 60 (sessenta) dias da data da mesma notificação.

**Clausula décima primeira:** O ano social coincide com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, facultando-se aos sócios levantar balanços e distribuir lucros mesmo em períodos inferiores ao exercício civil. Os lucros e prejuízos verificados nos balanços levantados no fim do exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do capital social.

**Parágrafo Único:** Fica também pactuado que a critério o(s) Administrador(es) e, obedecendo a legislação vigente, a sociedade poderá levantar balanços intermediários, ou seja, em período inferior ao exercício social, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, sendo que os lucros e prejuízos verificados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do capital social.

**Clausula décima segunda:** É vedado aos sócios, caucionar ou de qualquer forma empenhas suas quotas de capital, no todo ou em parte. As quotas sociais são impenhoráveis e inalienáveis.

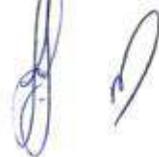
**Clausula décima terceira:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, Código Civil em vigência.

**Clausula décima quarta:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, sempre que necessário, mediante convocação dos administradores ou qualquer um dos sócios, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões dos Sócios". Para deliberações válidas serão observados os termos definidos na Seção "V" artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil em vigência.

  
www.oral.com.br

 9

Página 3







Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86



JUCESP

00

00000000000000000000

**Clausula décima quinta:** Os sócios teóricos, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

**Clausula décima sexta:** Declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada sendo, portanto, uma Sociedade Empresaria nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

**Clausula décima sétima:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica exposto que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Clausula décima oitava:** A sociedade reger-se-á por esse contrato e pelos artigos 1.052 aos 1.087 da Lei 10.406/2002 e, nas omissões de ambos, pelas normas da Lei 6.404 de 15/02/1976 das Sociedades Anônimas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São José do Rio Preto – SP, 06 de agosto de 2014.

Carta de Registro Civil do 1º Sub de São José do Rio Preto-SP



Pedro Juliano Cardoso de Oliveira

José Renato Miotto Fernandes Beata,



Marcelo Dadona Nunes

Testemunhas:

Gilberto Oliveira  
RG: 42.077.212-1-SSP SP

Ronaldo de Abreu Lopes  
RG: 22.583.786-9 SSP SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESSP  
NIRE LIMITADA 00000000000000000000  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3522862857-1  
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO  
FLÁVIA REBELO BRITO



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86

1002AA026327

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do  
2º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto

RECONHECO por SENTENÇA e (reacção) no documento em valor  
pronome do Sr. JORGE RENATO RIBEIRO FERNANDES REATA E MARCELO  
DARDA NUNES  
São José do Rio Preto, 08 de agosto de 2014. - Imposto: 7527AR  
na Testemunha na verdade.

Isabela Espinola Lujan - Escrevente Autorizada  
Vir: R\$ 6,00. C: 208610. Selo(s): 79533-AR

Rio Preto - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

OFICIAL DAVID YAMAZI VALENCIA

Rua Tereza 1025 - Cap. 13040-020 - São José do Rio Preto - SP

RECONHECO por SENTENÇA e VALOR DECLARADO 1 firma(s) de  
PEIRO JULIANO CARLOS DE OLIVEIRA  
S.J. do Rio Preto, 08 de agosto de 2014  
En test. de verdade. Pl. 132  
Isabela Espinola Lujan - Escrevente Autorizada  
Vir: R\$ 6,00. C: 208610. Selo(s): 79533-AR  
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Isabela Espinola Lujan  
Escrevente Autorizada

1002AA079533



JUCESP

CONVÊNIO ARAÇATUBA

13

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CHAPADEx PRODUTÓES ARTÍSTICAS LTDA.

NIRE: 35.228.628.571 CNPJ: 20.906.966/0001-08

**PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador do RG nº 48.814.814-5-SSP/SP, data de expedição 29/07/2010, inscrito no CPF nº 407.420.288-36, residente e domiciliado à Rua Doutor Fuad Elias, nº 611, QD 39 LT 04, Residencial Quinta do Golfe, CEP 15093-319, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado São Paulo;

**MARCELO DADONA NUNES**, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador do RG nº 47.640.165-3 SSP/SP, data de expedição 23/07/2012, inscrito no CPF nº 374.966.618-05, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 1.600, apto. 82, bairro Jardim Tarraf II, CEP 15092-415, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **Chapadex Produções Artísticas Ltda**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP 15093-340, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) sob nº 20.906.966/0001-08, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob o nº 35.228.628.571 em 26 de agosto de 2014, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:

**Primeira:** Altera-se neste ato o objeto social para: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical e atividades de gravação de som e de edição de música, atividades de participações societárias em outras empresas não financeiras.

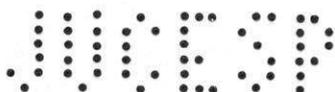
Página 1 de 6



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #80bd2fc566ed8dfccc92f94e1a873358ee0a25e90f8b641f23f166e42fa8f611  
<https://valida.ae/0911a8bf2857a5b9e4d9103af07f4655f9732852db2d6e251>



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86



**Segunda:** Com a devida alteração o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**  
**NIRE: 35.228.628.571 CNPJ: 20.906.966/0001-08**

**PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador do RG nº 48.814.814-5-SSP/SP, data de expedição 29/07/2010, inscrito no CPF nº 407.420.288-36, residente e domiciliado à Rua Doutor Fuad Elias, nº 611, QD 39 LT 04, Residencial Quinta do Golfe, CEP 15093-319, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado São Paulo;

**MARCELO DADONA NUNES**, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador do RG nº 47.640.165-3 SSP/SP, data de expedição 23/07/2012, inscrito no CPF nº 374.966.618-05, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.600, apto. 82, bairro Jardim Tarraf II, CEP 15092-415, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **Chapadex Produções Artísticas Ltda**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP 15093-340, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) sob nº 20.906.966/0001-08, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob o nº 35.228.628.571 em 26 de agosto de 2014.

**Cláusula primeira:** A sociedade gira sob a denominação social de **Chapadex Produções Artísticas Ltda**.

Página 2 de 6



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #80bd2fc566ed8dfccc92f94e1a873358ee0a25e90f8b641f23f166e42fa8f611  
<https://valida.ae/0911a8bf2857a5b9e4d9103af07f4655f9732852db2d6e251>



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86



JULIO

**Cláusula segunda:** A sociedade tem sede social e domicílio fiscal na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP 15093-340, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, fica eleito o Foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

**Cláusula terceira:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades na data de 06/08/2014.

**Cláusula quarta:** A sociedade tem como objeto social: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical e atividades de gravação de som e de edição de música, atividades de participações societárias em outras empresas não financeiras.

**Cláusula quinta.** O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, sendo totalmente integralizado em moeda corrente do país. As quotas ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	% PARTICIPAÇÃO
Pedro Juliano Cardoso de Oliveira	6.250	R\$6.250,00	62,50%
Marcelo Dadona Nunes	3.750	R\$3.750,00	37,50%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$10.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula sexta:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA** e **MARCELO DADONA NUNES**, já qualificados, que poderão representar a sociedade sempre individualmente ou em conjunto, em juízo ou fora dele, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e duplicatas, assinar contratos de financiamento e, inclusive,

Página 3 de 6



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #80bd2fc566ed8dfccc92f94e1a873358ee0a25e90f8b641f23f166e42fa8f611  
<https://valida.ae/0911a8bf2857a5b9e4d9103af07f4655f9732852db2d6e251>



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86



JULIO

CSAR

nomear procurador por instrumento público ou particular, hipoteca, penhor de qualquer natureza, sendo vedado apenas fazer uso da sociedade em negócios alheios ao objeto da sociedade.

ARTIGO

**Parágrafo único:** Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administrador não integrante do quadro societário, desde que aprovado por todos os sócios.

**Cláusula sétima:** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, só podendo ser vendidas e transferidas a terceiros, no todo ou em parte, após prévia e expressa anuência dos outros quotistas, os quais, em igualdade de condições, terão absoluta preferência na aquisição, dentro da proporção do número de quotas que possuírem a época.

**Cláusula oitava:** Todos os sócios retirarão mensalmente importância a título de pró-labore. Importância essa que será levada a conta de despesa administrativa da sociedade.

**Cláusula nona:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer um dos sócios, ou seja, a sociedade continuará com os demais sócios remanescentes. Neste evento, os herdeiros do sócio falecido terão o direito de substituí-lo na sociedade, observando-se o que for decidido na partilha do espólio.

**Cláusula décima:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a diretoria por escrito e contra recibo desse seu propósito, e, nos 30 (trinta) dias seguintes, será elaborado um balanço patrimonial na forma da lei e os haveres, que assim forem apurados, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, corrigidas monetariamente por índice oficial do governo e acrescida dos juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da mesma notificação.

**Cláusula décima primeira:** O ano social coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, facultando-se aos sócios levantar balanços e distribuir lucros mesmo em períodos inferiores ao exercício civil. Os lucros e prejuízos verificados nos balanços

Página 4 de 6

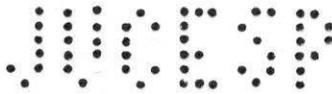


Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #80bd2fc566ed8dfcc92f94e1a873358ee0a25e90f8b641f23f166e42fa8f611  
<https://valida.ae/0911a8bf2857a5b9e4d9103af07f4655f9732852db2d6e251>



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86





levantados no fim do exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do capital social.

**Parágrafo único:** Fica também pactuado que, a critério do(s) Administrador(es) e obedecendo a legislação vigente, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, ou seja, em período inferior ao exercício social, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, sendo que os lucros e prejuízos verificados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do capital social.

**Cláusula décima segunda:** É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, empenhar suas quotas de capital, no todo ou em parte. As quotas sociais são impenhoráveis e inalienáveis.

**Cláusula décima terceira:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, Código Civil em vigência.

**Cláusula décima quarta:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, sempre que necessário, mediante convocação do administrador ou qualquer um dos sócios, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões dos Sócios". Para deliberações válidas serão observados os termos definidos na Seção "V" artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil em vigência.

**Cláusula décima quinta:** O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

Página 5 de 6



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #80bd2fc566ed8dfccc92f94e1a873358ee0a25e90f8b641f23f166e42fa8f611  
<https://valida.ae/0911a8bf2857a5b9e4d9103af07f4655f9732852db2d6e251>



JUCESP

13

**Cláusula décima sexta:** Declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada sendo, portanto, uma Sociedade Empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

**Cláusula décima sétima:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 do Código Civil ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Cláusula décima oitava:** A sociedade reger-se-á por esse contrato e pelos artigos 1.052 aos 1.087 do Código Civil e, nas omissões de ambos, pelas normas da Lei 6.404 de 15/02/1976 das Sociedades Anônimas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São José do Rio Preto - SP, 27 de outubro de 2022.

PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

MARCELO DADONA NUNES



Página 6 de 6



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #80bd2fc566ed8dfccc92f94e1a873358ee0a25e90f8b641f23f166e42fa8f611  
<https://valida.ae/0911a8bf2857a5b9e4d9103af07f4655f9732852db2d6e251>



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86



**Pedro Oliveira**  
407.420.288-36  
Signatário

**Marcelo Nunes**  
374.966.618-05  
Signatário

HISTÓRICO

- 27 out 2022 14:30:26 **Ericlez Adriano Da Silva** criou este documento. (E-mail: legalizacao@ralcont.com.br)
- 27 out 2022 14:34:45 **Pedro Juliano Cardoso de Oliveira** (E-mail: pirkardoso\_@hotmail.com, CPF: 407.420.288-36) visualizou este documento por meio do IP 179.84.197.17 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 27 out 2022 14:34:49 **Pedro Juliano Cardoso de Oliveira** (E-mail: pirkardoso\_@hotmail.com, CPF: 407.420.288-36) assinou este documento por meio do IP 179.84.207.203 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 27 out 2022 18:34:12 **Marcelo Dadona Nunes** (E-mail: marcelodadona@hotmail.com, CPF: 374.966.618-05) visualizou este documento por meio do IP 179.84.195.103 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 27 out 2022 18:34:21 **Marcelo Dadona Nunes** (E-mail: marcelodadona@hotmail.com, CPF: 374.966.618-05) assinou este documento por meio do IP 179.84.205.105 localizado em Parana - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #80bd2fc566ed8dfccc92f94e1a873358ee0a25e90f8b641f23f166e42fa8f611  
<https://valida.ae/0911a8bf2857a5b9e4d9103af07f4655f9732852db2d6e251>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
 PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 48814814 SSP SP

CPF  
 407.420.288-36

DATA NASCIMENTO  
 29/04/1992

FILIAÇÃO  
 PEDRO ERNESTO CARDOSO DE OLIVEIRA  
 CAROLINA CUNHA CARDOSO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.  
 D

Nº REGISTRO  
 05136096805

VALIDADE  
 12/04/2032

1ª HABILITAÇÃO  
 07/02/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP

DATA EMISSÃO  
 18/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38559710066  
 SP010215325

**SÃO PAULO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2380703555



2380703555

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASILEIRA SILVA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: MARCELO DADONA NUNES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 47640165 SSP SP

CPF: 374.966.618-05 DATA NASCIMENTO: 29/04/1992

FILIAÇÃO: JOAQUIM AGOSTINHO DE CARVALHO NUNES, SILVANA MARIA DADONA NUNES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 05076274175 VALIDADE: 14/08/2025 1ª HABILITAÇÃO: 12/11/2010

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: GENERAL SALGADO, SP DATA EMISSÃO: 01/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 59581151882 SP001977301

**SÃO PAULO**

**DENATRAN      CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2086802576

SP

2086802576

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASILEIRA SILVA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.906.966/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/08/2014</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>5000</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 4 SALA 405 E 406</b>	
CEP <b>15.093-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IGUATEMI</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DO RIO PRETO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM.CHAPADEX@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(17) 9645-3747</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/08/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2024** às **09:48:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 20.906.966/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:51:11 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **6206.10DF.33F5.2EC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 20.906.966

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 55234799 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 25/03/2024 16:30:38 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 20.906.966/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020319813-00  
Data e hora da emissão 07/02/2024 09:51:58  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





# PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1980357/2024

**Contribuinte: CHAPADIX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

**CPF ou CNPJ do Solicitante: 20.906.966/0001-08**

**Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 5000 ANDAR:4;SALA:405 E 406**

**Cadastro: 3275310**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 07 de Fevereiro de 2024.

**Emitida às 09:53:56 do dia 07/02/2024**

**Código de controle da certidão: 000355.465681.000327.531020.702202.4095629**

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**\*\*\* ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES \*\*\***

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO MARTINS e HELDER CRISTIANO BRASILEIRO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1E8-1B1B-1F23-7A86> e informe o código de verificação: 1B1B1F237A86





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHAPADEX PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.906.966/0001-08  
Certidão n°: 8827434/2024  
Expedição: 07/02/2024, às 09:52:50  
Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHAPADEX PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.906.966/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.906.966/0001-08  
**Razão Social:** CHAPEDEX PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA  
**Endereço:** AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVE 5000 ANDAR 4 SL  
405 406 / IGUATEMI / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15093-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2024 a 07/04/2024

**Certificação Número:** 2024030903345900353990

Informação obtida em 25/03/2024 16:34:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 8345685**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CHAPADEx PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 20.906.966/0001-08, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2024.

**PEDIDO Nº:**

**0072851785**



## DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: Chapadex Produções Artísticas Ltda

CNPJ: 20.906.966/0001-08

ENDEREÇO: Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial 1, Iguatemi, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15093-340.

TEL: 17 3363-2023

E-MAIL: [adm.chapadex@gmail.com](mailto:adm.chapadex@gmail.com)

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação;

B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubitatã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

São José do Rio Preto, SP, 19 de fevereiro de 2024.

CHAPADEX  
PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS

Assinado de forma digital por  
CHAPADEX PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA:20906966000108  
Dados: 2024.02.19 17:57:41 -03'00'

CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
00108  
Pedro Juliano Cardoso de Oliveira

CPF 407.420.288-36 – RG 48.814.814-5 SSP/SP



Via Rápida Empresa - VRE  
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO  
JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de São José do  
Rio Preto

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:		
<b>PROTOCOLO/NÚMERO</b>	<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO</b>	
SPP2231219028	2813366	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>		
06/10/2023		
<b>DATA DE VALIDADE</b>		
03/08/2026		

DADOS DA EMPRESA	
<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>CNPJ</b>
CHAPADAX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	20.906.966/0001-08
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	<b>Inscrição Municipal</b>
Sociedade Empresária Limitada	3275310
<b>A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?</b>	
Sim	
<b>FORMA DE ATUAÇÃO</b>	
Estabelecimento Fixo	
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</b>	
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 5000 ANDAR 4 SALA 405 E 406 IGUATEMI, São José do Rio Preto - SP CEP: 15093340	

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.verify.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86



DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	50.00
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M <sup>2</sup> )	243336.30
<b>ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS</b>	
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música	
9001902 - Produção musical	
6463800 - Outras sociedades de participação, exceto holdings	
6462000 - Holdings de instituições não financeiras	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede
Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
<b>VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL</b>	<b>DATA DE EMISSÃO:</b>	26/10/2022
<b>TIPO DO IMÓVEL:</b>	Número IPTU: 0268709046	
<b>RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:</b>		

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária
Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros		
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>VALIDADE</b>
16/08/2023	AVCB 0000655248	03/08/2026
<b>FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:</b>		
» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.		
» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.		
» Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.		
» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.		

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB			
<b>TIPO DE DOCUMENTO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b>
ISENTO	3307874	06/10/2023	INEXISTENTE
<b>FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:</b>			
» Atividades exercidas no local: 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras			

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/verificacao/9A66-ATB-1-F23-7A86> e informe o código 9A66-ATB-1-F23-7A86



**Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB**

- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:**

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/10/2023		5920-1/00 6462-0/00 6463-8/00 8230-0/01

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/10/2023		9001-9/02

**Prefeitura de São José do Rio Preto****VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/10/2023		9001-9/02

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/10/2023		5920-1/00

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/10/2023		8230-0/01

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/10/2023		6462-0/00

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.verify.com.br/verificacao/9A66-ATB-1-F23-7A86> e informe o código 9A66-ATB-1-F23-7A86



DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/10/2023		6463-8/00

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

**PREFEITURA**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
08/11/2022	ECF7D90A4D202697E053C900070AC897	

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » DECLARO, QUE O IMÓVEL ATENDE A NBR 9050/2020 E DECRETO FEDERAL Nº 5.296/2004 QUANTO À ACESSIBILIDADE. ESTOU CIENTE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR VISTORIAS NO IMÓVEL A QUALQUER MOMENTO OU MOTIVADA POR DENÚNCIA, SENDO QUE, CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO AO LAUDO TÉCNICO E ART EMITIDOS, O CLI SERÁ CASSADO.
- » DECLARO ESTAR CIENTE QUE SEREI FISCALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FISCAL EM CONSEQUÊNCIA AO PROCESSO DE ABERTURA/ALTERAÇÃO REALIZADO, QUE VERIFICARÁ O CUMPRIMENTO RELATIVO À LEGISLAÇÃO E POSTURAS MUNICIPAIS VIGENTES E DE COMPETÊNCIA DA INSPETORIA FISCAL DE POSTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. EM ALGUNS CASOS COM A FINALIDADE SOMENTE CORRESPONDÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDAS FOTOS E COMPROVANTES DE ENDEREÇO.
- » DECLARO, QUE O IMÓVEL ATENDE A NBR 9050/2020 E DECRETO FEDERAL Nº 5.296/2004 QUANTO À ACESSIBILIDADE, NÃO SENDO OBRIGATÓRIA A EXISTENCIA DE SANITÁRIOS ACESSÍVEIS. ESTOU CIENTE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR VISTORIAS NO IMÓVEL A QUALQUER MOMENTO OU MOTIVADA POR DENÚNCIA, SENDO QUE, CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO AO LAUDO TÉCNICO E ART/RRT EMITIDOS, O CLI SERÁ CASSADO E QUE POSSUO O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA.
- » DECLARO, QUE O IMÓVEL ATENDE A NBR 9050/2020 E DECRETO FEDERAL Nº 5.296/2004 QUANTO À ACESSIBILIDADE, SENDO OBRIGATÓRIA A EXISTENCIA DE SANITÁRIOS ACESSÍVEIS. ESTOU CIENTE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR VISTORIAS NO IMÓVEL A QUALQUER MOMENTO OU MOTIVADA POR DENÚNCIA, SENDO QUE, CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO AO LAUDO TÉCNICO E ART/RRT EMITIDOS, O CLI SERÁ CASSADO E QUE POSSUO O PRAZO DE 60 DIAS PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA.
- » DECLARO CIÊNCIA DE QUE O ESTABELECIMENTO DEVE ADEQUAR-SE AMBIENTALMENTE AS LEGISLAÇÕES E POSTURAS MUNICIPAIS, ANTES DE EXERCER ATIVIDADES POLUENTES, CONFORME AS LC 217/05, 486/15, 504/16, 649/21, 650/21 E 662/21; AS LM 2268/78, 6499/96, 7176/98, 8247/00, 8923/03, 9569/05, 9723/06, 9779/06, 9869/07, 10219/08, 10470/09, 10503/09, 10700/10, 10816/10, 12763/17, 13031/18, 13061/18 E 13711/21; A RES.CONAMA 313/02; A NBR ABNT 10.151; SUAS ALTERAÇÕES E DECRETOS.
- » DECLARO ESTAR CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES OU DOAÇÃO DE MUDAS, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 11.361/2013 E 12.700/2017.
- » DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE DEVO APRESENTAR FOTO ATUAL DA FRENTE DO IMÓVEL PARA VERIFICAÇÃO DAS GUIAS DE SARJETA (IMÓVEL QUE POSSUA MAIS DE UM ACESSO DEVERÁ APRESENTAR FOTO DA FRENTE PELA VIA PRINCIPAL E PELAS VIAS SECUNDÁRIAS).

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:**

- » CONFORME DECRETO MUNICIPAL 19147/2022, ARTIGO 7º : II. SOMENTE ESCRITORIO: (...) QUANDO NO LOCAL FOR DESENVOLVIDA ATIVIDADE EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVA, DE ESCRITORIO, PODENDO OU NAO RECEBER CLIENTES NO ENDERECO DECLARADO, SENDO VEDADA A EXISTENCIA DE DEPOSITOS OU ESTOQUE DE PRODUTOS, PECAS, OBJETOS, MOSTRUARIOS OU SIMILARES, BEM COMO INDUSTRIALIZACAO OU COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS, SENDO PERMITIDA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS VIA CATALOGO DE VENDAS E/OU TELEVENDAS.

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BASSIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubirata.toc.com.br/verificacao/9A66-ATB-1F23-7A66> e informe o código 9A66-ATB-1F23-7A66



## DECLARAÇÃO

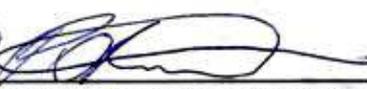
A Chapadex Produções Artísticas Ltda EPP, empresa com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 3.000, casa 39, Green Valley Edge City, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-260, inscrita no CNPJ 20.906.966/0001-08, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por seus sócios **José Renato Mito Fernandes Beata**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 221.365.668-14, portador da carteira de identidade nº 26.842.909-1 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida da Luz, 435, Apto 31, Bloco A1, bairro Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15075-705, **Pedro Juliano Cardoso de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 407.420.288-36, portador da carteira de identidade nº 48.814.814-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 3000, casa 39, bairro Green Valley Edge City, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15092-260 e **Marcelo Dadona Nunes**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 374.966.618-05, portador da carteira de identidade nº 47.640.165-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Gago Coutinho, 835, Edifício Netuno, apto 12, bairro Higienópolis, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15085-210, **declara** para os devidos fins de direito que o nome da **Dupla Sertaneja Fiduma & Jeca** são representados civilmente pelos:

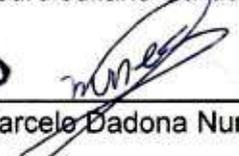
- **Pedro Juliano Cardoso de Oliveira**, nas artes **FIDUMA**.
- **Marcelo Dadona Nunes**, nas artes **JECA**.

Por ser verdade, firmam o presente para que surte seus efeitos legais.

São José do Rio Preto/SP, 10 de dezembro de 2015.

   
\_\_\_\_\_  
José Renato Mito Fernandes Beata - CPF 221.365.668-14

   
\_\_\_\_\_  
Pedro Juliano Cardoso de Oliveira - CPF 407.420.288-36

   
\_\_\_\_\_  
Marcelo Dadona Nunes - CPF 374.966.618-05

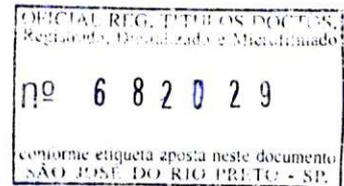
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
OFICIAL: DAVID YAMAJI VALENÇA  
Rua Timoteiros, 3365 - Cep 13010-030 - Fone: (17) 3222-6300

REDIMISSO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 3 firmas(s) de://////  
JOSE RENATO NUNO FERNANDES BEATO, MARCELO MADONA NUNES E PEDRO////  
JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA//////  
S.J. do Rio Preto, 17 de dezembro de 2015  
em test. *Isabela Espinola Lujan*  
Isabela Espinola Lujan - Escrevente Autorizada  
Vlr: R\$ 14,67. 174005 selo(s): 16502-AA, 253963  
Válido somente com o selo de Autenticidade.

*Isabela Espinola Lujan*  
Escrevente Autorizada







## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (i) **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 500, Andar 4, Salas 405 e 406, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-340, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "Chapadex";
- (ii) **PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 48.814.814-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 407.420.288-36, residente e domiciliado no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 500, Andar 4, Salas 405 e 406, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-340;
- (iii) **MARCELO DADONA NUNES**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 47.640.165-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 374.966.618-05, residente e domiciliado no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 500, Andar 4, Salas 405 e 406, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-340;

### CONSIDERANDO QUE:

- a) o Pedro Juliano Cardoso de Oliveira e o Marcelo Dadona Nunes, qualificados acima, integram a dupla "Fiduma & Jeca"; e
- b) o Pedro Juliano Cardoso de Oliveira e o Marcelo Dadona Nunes são sócios da Chapadex, empresa constituída para, dentre outros fins, representar e gerir a carreira artística da dupla "Fiduma & Jeca",

têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Exclusividade, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto. Constitui objeto do presente contrato a representação artística, pela Chapadex, da dupla "Fiduma & Jeca", em todos os eventos, shows e/ou apresentações artísticas realizados em território nacional.
2. Da exclusividade. A Chapadex detém a qualidade de empresária exclusiva da dupla "Fiduma & Jeca" e, na condição de única representante, possui todos os direitos e obrigações para realização direta de negócios para a dupla, incluindo a negociação e contratação em seu nome dos shows e apresentações artísticas.
3. Prazo. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura.





Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86





4. **Plenitude.** O presente contrato constitui a totalidade do quanto avençado pelas partes, substituindo quaisquer comunicações ou acordos anteriores, escritos ou verbais.
5. Este contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores.
6. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do contrato.
7. **Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto-SP, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio decorrente da contratação dos serviços ora ajustada, podendo a contratante optar pelo foro de domicílio da contratada.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Preto/SP, 26 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
 Oficial de Registro Civil do 1º Sub. de São José do Rio Preto - SP

**CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

\_\_\_\_\_  
 Oficial de Registro Civil do 1º Sub. de São José do Rio Preto - SP

**PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_  
 Oficial de Registro Civil do 1º Sub. de São José do Rio Preto - SP

**MARCELO DADONA NUNES**

\_\_\_\_\_  
 Oficial de Registro Civil do 1º Sub. de São José do Rio Preto - SP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome: *Vanessa Mendes de Almeida*  
 RG: *4.152.173*  
 CPF: *983.829.937-53*

\_\_\_\_\_  
 Nome: *Tagara Teixeira Longo*  
 RG: *55.241.982-5*  
 CPF: *485.790.468-85*

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 682.029, em 07/06/2022.

Partes

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. 682.029, na data abaixo.

- CHAPEX PRODUÇÕES ARTIST
- MARCELO DADONA NUNES

Sao Jose do Rio Preto, 07/06/2022.

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	56,31
AO ESTADO	16,02
A SEFAZ	10,97
AO SINOREG	2,97
AO TRIB.JUSTICA	3,86
AO MP	2,71
AO ISS	2,81



TOTAL 95,65

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS  
Rua XV de Novembro, 3365 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP: 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

- ( ) VANDERLEI PIRES - Oficial
- (x) MELISSA ZEVONI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- (x) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
Rua Tiradentes, 3365 - CEP 15010-030 - Fone: (17) 3214-5330

RECONHECO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de: // // // // //  
PATRICIA GOMEZ DE ALMEIDA E TACYARA TEIXEIRA LONGO // // // // //  
S.J. do Rio Preto, 03 de junho de 2022.  
Em test. // // // // // da verdade. P: 122  
Isabela Espinola Lujan - Escrevente Autorizada  
Vir: R\$ 15,14. C: 625079 Selo(s): 1000AA-0029464 // // // // //  
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Isabela Espinola Lujan  
Escrevente Autorizada

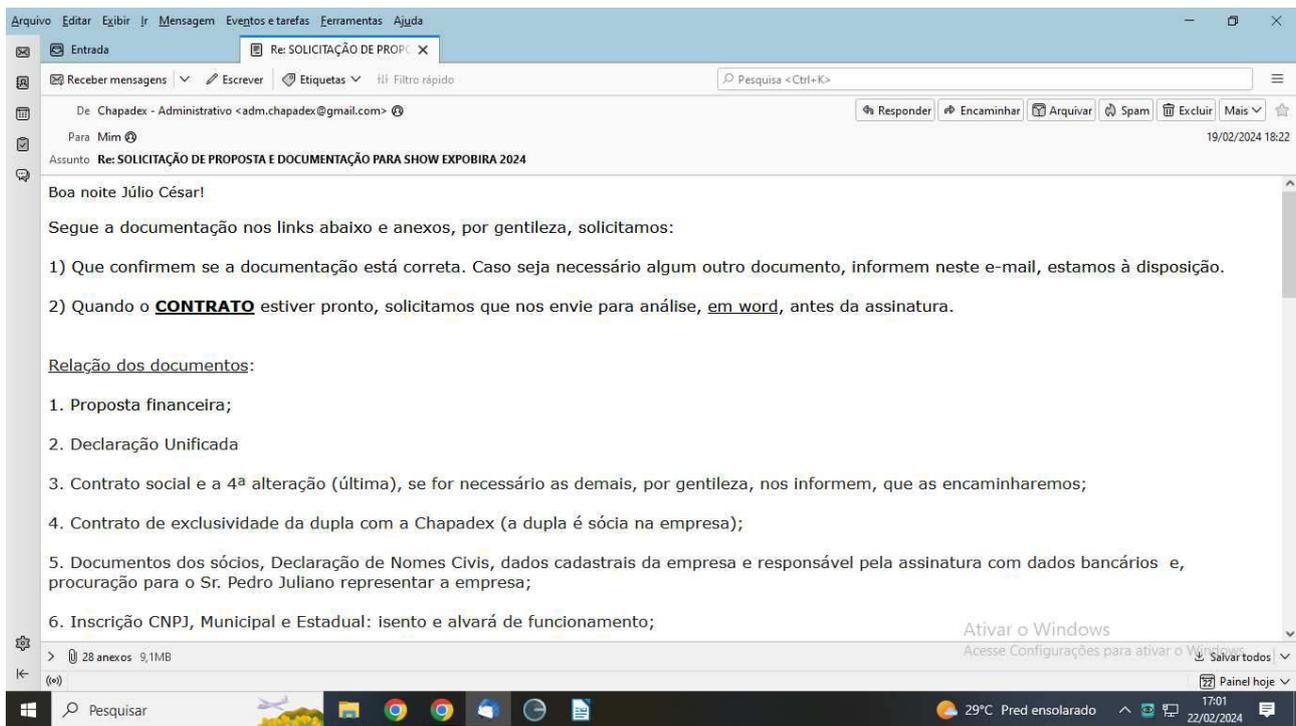
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
Rua Tiradentes, 3365 - CEP 15010-030 - Fone: (17) 3214-5330

RECONHECO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 4 firma(s) de: // // // // //  
MARCELO DADONA NUNES E PEDRO JULIANO CARDOZO DE OLIVEIRA // // // // //  
S.J. do Rio Preto, 03 de junho de 2022.  
Em test. // // // // // da verdade. P: 122  
Isabela Espinola Lujan - Escrevente Autorizada  
Vir: R\$ 30,28. C: 625084 Selo(s): 1000AA-0029464 // // // // //  
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Isabela Espinola Lujan  
Escrevente Autorizada

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86



Arquivo Editor Exibir Ir Mensagem Eventos e tarefas Ferramentas Ajuda

Entrada - esporte@ubirata.pr.gov.br Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA SHOW EXPOBIRA 2024

De Chapadex - Administrativo <adm.chapadex@gmail.com>

Para Julio César

Assunto Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA SHOW EXPOBIRA 2024

Boa tarde Júlio César!

Conforme solicitado, segue a proposta financeira.

Anexo, notas fiscais e documento para Estrutura dos camarins.

Por gentileza, confirme o recebimento.

Seguimos à disposição, atentamente,  
**Patrícia Almeida**  
Administrativo  
17 3363-2023 | 17 99645-3747

Avenida Juscelino Kubitschek, 5.000, Torre Comercial, sala 405 e 406, Iguatemi  
São José do Rio Preto - SP | CEP: 15093-340

Em seg., 6 de mai. de 2024 às 17:25, Chapadex - Administrativo <adm.chapadex@gmail.com> escreveu:  
Boa tarde Júlio César!

Segue a proposta financeira.

Por gentileza, confirme o recebimento.

Seguimos à disposição, atentamente,  
**Patrícia Almeida**  
Administrativo  
17 3363-2023 | 17 99645-3747

Avenida Juscelino Kubitschek, 5.000, Torre Comercial, sala 405 e 406, Iguatemi  
São José do Rio Preto - SP | CEP: 15093-340

5 anexos: 571KB

UBIRATA-PR\_Proposta\_Financeira\_show\_Fiduma\_&\_Jeca\_06-06-2024.pdf 241KB

ESTRUTURA DE CAMARIM Fiduma & Jeca Tour 2024.pdf 207KB

NF 539 - MUNICIPIO DE PIRANGUÇU\_Fiduma & Jeca\_02-03-2024.pdf 40,6KB

NF 556 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE\_Fiduma & Jeca\_27-04-2024.pdf 41,1KB

NF 545 - MUNICIPIO DE CUNHA\_Fiduma & Jeca\_18-03-2024.pdf 1,7KB

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86> e informe o código 9A68-A1B1-1F23-7A86





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A68-A1B1-1F23-7A86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CESAR MENIGITE (CPF 065.XXX.XXX-78) em 13/05/2024 18:07:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL DE MELLO BARTZ (CPF 069.XXX.XXX-80) em 13/05/2024 23:25:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELDER CRISTIANO BRASIL DA SILVA (CPF 057.XXX.XXX-26) em 23/05/2024 18:09:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9A68-A1B1-1F23-7A86>

**Proc. Administrativo 1- 4.813/2024**

**De:** Viviane R. - SEMAD-SP

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 14/05/2024 às 08:16:24

**Setores (CC):**

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta para Evento Expobira

—

**Viviane Cristina Ciciliato Retamero**  
administrativo

**Proc. Administrativo 2- 4.813/2024**

**De:** Fábio D. - GP

**Para:** SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

**Data:** 14/05/2024 às 10:21:24

**Setores (CC):**

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

**Fábio Dalécio**

*Prefeito de Ubatã*

## Proc. Administrativo 3- 4.813/2024

**De:** Sergio S. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 14/05/2024 às 15:06:26

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEL, SEMEL-DIESP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

### REQUISIÇÃO 116/2024 - CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA EXPOBIRA 2024 - FIDUMA E JECA

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—  
**Sergio Ricardo Sequeira**

*Finanças*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 318A-9022-18BF-D71B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 14/05/2024 15:06:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/318A-9022-18BF-D71B>

**Proc. Administrativo 4- 4.813/2024**

**De:** Altair P. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 15/05/2024 às 10:56:41

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade, com fulcro no **Art. 74, Inciso II** da Lei 14.133/2021.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

**Altair da Silva Pereira**

*Divisão de Licitação*

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 15/05/2024 às 11:43:34

Segue certidões atualizadas.

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação**

**Anexos:**

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

ESTADUAL.pdf

TCU.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.906.966/0001-08  
**Razão Social:** CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
**Endereço:** AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVE 5000 ANDAR 4 SL  
405 406 / IGUATEMI / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15093-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2024 a 03/06/2024

**Certificação Número:** 2024050503325768977893

Informação obtida em 15/05/2024 08:50:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 20.906.966/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050505071-22  
Data e hora da emissão 15/05/2024 09:19:39  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/05/2024 08:49:11

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ: **20.906.966/0001-08**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

## Proc. Administrativo (Nota interna 15/05/2024 11:45) 4.813/2024

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 15/05/2024 às 11:45:30

**Setores envolvidos:**

GP, CGM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEL, SEMEL-DIESP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

### REQUISIÇÃO 116/2024 - CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA EXPOBIRA 2024 - FIDUMA E JECA

José Paulo Sampaio de Souza - CGM para conhecimento, segue manifestação.

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

11\_FIDUMA\_E\_JECA.pdf

MANIFESTAÇÃO Nº - 11/2024	
Requisitante:	Secretária de Esporte e Lazer
Finalidade:	Show da Dupla FIDUMA & JECA
Processo Administrativo 1 doc.	4813/2024
Modo de contratação:	Inexigibilidade Art. 74 Inc.II

Este trabalho decorre do planejamento de fiscalização e das ações previstas no Plano Anual de Trabalho (PAT) de 2024, no âmbito das competências e atribuições desta Unidade Seccional de Controle Interno. Trata-se de análise preliminar realizada no contrato administrativo de inexigibilidade (Requisição nº 116/2024).

A análise foi realizada no processo administrativo concernentes à contratação direta, nos quais se objetivou verificar a ocorrência de eventuais irregularidades na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA FIDUMA E JECA E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).

O controle exercido nesta fiscalização se fundamenta nos incisos I e V, do art. 10. da Lei Municipal nº 2457/2019.

I - Promover, no âmbito da Secretaria ou Divisão as atividades de **auditoria, transparência, prevenção** e combate à corrupção;

...

V - Avaliar os controles Internos e **realizar auditorias** sobre a gestão dos recursos públicos na Secretaria ou Divisão;

A presente verificação objetiva verificar se o gestor público está conduzindo o processo de inexigibilidade de licitação dentro dos padrões norteados pela orientação 01/2024.

Com base no termo de referência, ETP, proposta e demais comprovações encaminhadas, foram possíveis observar que o contratado pretendido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para essa contratação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Desta forma, este órgão de Controle Interno **conclui pela continuidade do presente processo**, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos. Encaminho para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski  
Divisão de Licitação/Chefe da Unidade Seccional de Controle Interno

Ubiratã-PR, 15 de maio de 2024.

**Bela, amada e gentil**  
Av. Nilza de Oliveira pipino – 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F2B-3E78-C298-BF75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO CHIMILOSKI (CPF 054.XXX.XXX-21) em 15/05/2024 11:49:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA (CPF 409.XXX.XXX-91) em 15/05/2024 14:31:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6F2B-3E78-C298-BF75>

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 15/05/2024 às 11:58:27

Segue portarias.

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação**

**Anexos:**

Portaria\_260\_Comissao\_de\_Contratacao.pdf

Portaria\_69\_GESTORES.pdf

**PORTARIA Nº 260, DE 8 DE ABRIL DE 2024**

Designa Comissão de Contratação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **Altair da Silva Pereira**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Licitação, **Renan Felipe da Silva Lima**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Pregão e **Thaila Rodrigues Oliveira**, ocupante do cargo de Chefe Adjunta do Setor de Pregão, para integrarem Comissão de Contratação nas licitações a serem promovidas pelo Poder Executivo do Município de Ubiratã, no período de 02/04/2024 a 02/04/2025.

**Art. 2º** Os trabalhos dos servidores designados serão executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/04/2024.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**

*bela, amada e gentil*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFCF-2C80-2A75-AB58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 08/04/2024 12:28:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CFCF-2C80-2A75-AB58>

**PORTARIA Nº 69, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 104, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 40, de 09 de março de 2023, que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ubiratã;

**CONSIDERANDO** a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

**CONSIDERANDO** que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 23/01/2024 a 30/12/2024:

Gabinete do Prefeito  
**Geraldo José dos Santos**

Secretaria da Coordenação Geral do Governo  
**Maria Inês Bento**

Secretaria da Administração  
**Claudinei Edson Dalla Corte**

Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação  
**Ronaldo Felipe Maciel**

Secretaria da Assistência Social  
**Claudineia de Souza Lazaretti**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
**Neusa Aparecida de Angeli Dalvi**

Secretaria das Finanças e Planejamento  
**Sergio Ricardo Sequeira**

Secretaria de Viação e Serviços Rurais  
**Luiz Antônio Marafon**

Secretaria da Saúde  
**Lilian Welz Trindade**

Secretaria da Educação e Cultura  
**Elcia Godinho de Moraes da Silva**

Secretaria de Obras  
**Guilherme Santa Rosa**

Secretaria de Esportes e Lazer  
**Rafael de Mello Bartz**

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
**Thiago Munhoz D'alécio**

**Parágrafo único.** As atribuições do Gestor de Contrato são aquelas estabelecidas no art. 20 do Decreto nº 40, de 09 de março de 2023.

**Art. 2º** A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0310-0829-077E-00F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 25/01/2024 12:33:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0310-0829-077E-00F5>

**Proc. Administrativo 5- 4.813/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

**Data:** 15/05/2024 às 12:00:38

**Setores (CC):**

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Bom dia, encaminhamos minutas do referido processo para análise e Parecer Jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

CONTRATO\_2\_.docx

CONTRATO\_2\_.pdf

TERMO\_2\_.docx

TERMO\_2\_.pdf

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2024**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº xxxx/2024**

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4813/2024**

**2. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA FIDUMA E JECA E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. FORNECEDOR:** CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede na Avenida Jucelino Kubitschek, 5.000, torre comercial 1, salas 405 e 406, Iguatemi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

**5. VALOR:** R\$- 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** xx/xx/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de maio de 2024.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã



**CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Inexigibilidade xx/2024**

Processo Administrativo nº xxxx/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024 QUE FAZEM ENTRE SI**  
**O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CHAPADEX**  
**PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede na Avenida Jucelino Kubitschek, 5.000, torre comercial1, salas 405 e 406, Iguatemi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Pedro Juliano de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA FIDUMA E JECA E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).**

1.0. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	V. TOTAL R\$
1	Show da Dupla FIDUMA E JECA, no dia 06 de junho durante a Expobira/2024.	unidade	01	123.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Como Garantia pela parcela antecipada do pagamento, independente da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato ou na legislação correlata, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso por qualquer motivo, injustificado, a contratada não execute satisfatoriamente os serviços dispostos neste contrato, de acordo com lei de contratos e licitações nº 14.133/2021 - Artigo 156 § 3º.

6.3. A critério da contratante, caso exista justificativa plausível da impossibilidade da realização do show na data prevista, este poderá ser remarcado para outra data, a ser escolhido pelo contratante, mediante disponibilidade na agenda dos artistas, desde que o contratante comunique a contratada com até 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a contratada dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula acima.

6.4. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de



contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.5. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Produção: Palco com estrutura de 02 (dois) camarins com banheiros, som, iluminação, energia elétrica suficiente, 02 (dois) eletricitistas – antes, durante e depois do show; conforme Rider técnico fornecido pela Contratada.



8.15. Seguranças para os artistas e sua equipe, público e demais envolvidos e os seguros necessários,

8.16. Divulgação, alvarás e licenças, arrecadação do ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização do show.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:



- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na



Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubatã xx de xxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

## Proc. Administrativo 6- 4.813/2024

---

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 17/05/2024 às 11:37:19

**Setores envolvidos:**

GP, CGM, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEL, SEMEL-DIESP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

### REQUISIÇÃO 116/2024 - CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA EXPOBIRA 2024 - FIDUMA E JECA

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

PJ\_116\_24.pdf

## PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO** N° 116/2024.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de Show Artístico Musical da dupla FIDUMA E JECA E BANDA, a ser realizado no dia 06 de Junho de 2023, na festa de exposição do Município – EXPOBIRA.

### 1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa para execução de Show Artístico Musical da dupla FIDUMA E JECA E BANDA, a ser realizado no dia 06 de Junho de 2023, na festa de exposição do Município – EXPOBIRA.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda n° 61/2024;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de riscos;
4. Proposta CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
5. Certificado que comprova a qualificação da empresa;
6. Documentos relativos à habilitação da empresa a ser contratada;
7. Comprovação de valores;
8. Autorização de instauração do Processo de Licitação;
9. Parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei n° 14.133/21.



## 2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Desse modo, é possível inferir que é inexigível a licitação quando inviável a competição e, como no caso em escopo.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É

impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74 II, da Lei nº 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição.

Ressalta-se que o mencionado artigo 74 tem caráter subjetivo, sendo as hipóteses elencadas meramente exemplificativas, cabendo ser feita análise no caso concreto a fim de identificar a real inviabilidade de competição.

Por todo o exposto, em análise à documentação apresentada e a justificativa, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

## **2.2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

### **2.3. DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE**

É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como “*sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.*”

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Acautelo que o presente parecer jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não sendo competência desta Advogada a avaliação de outros elementos e aspectos técnicos, econômicos e de oportunidade e conveniência da contratação que estão sob o crivo do solicitante.

Saliento que o parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo o juízo de sua admissibilidade e a decisão pela inexigibilidade de licitação ao administrador público.

É o parecer,

Ubiratã, 17 de maio de 2024.

***Bruna Correa Malheiro***  
**OAB/PR nº 88.976**  
**Advogada Pública**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE39-F055-3D92-58FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 17/05/2024 11:37:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DE39-F055-3D92-58FB>

**Proc. Administrativo 7- 4.813/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 20/05/2024 às 10:05:06

Segue termo assinado para publicação.

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação**

**Anexos:**

TERMOASS.pdf

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6472/2024**

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4813/2024**

**2. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA FIDUMA E JECA E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. FORNECEDOR:** CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede na Avenida Jucelino Kubitschek, 5.000, torre comercial 1, salas 405 e 406, Iguatemi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

**5. VALOR:** R\$- 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 20/05/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de maio de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:600  
76020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.05.20  
10:02:42 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 20/05/2024 às 10:15:32

Prezado(a), segue contrato para assinatura.

Att,

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação**

**Anexos:**

CONTRATOASS.pdf

C\_termo\_de\_referencia\_2\_.pdf



**CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Inexigibilidade 28/2024**

Processo Administrativo nº6472/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024 QUE FAZEM ENTRE SI**  
**O MUNICIPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CHAPEDEX**  
**PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede na Avenida Jucelino Kubitschek, 5.000, torre comercial1, salas 405 e 406, Iguatemi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Pedro Juliano de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6472/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA FIDUMA E JECA E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).**

1.0. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	V. TOTAL R\$
1	Show da Dupla FIDUMA E JECA, no dia 06 de junho durante a Expobira/2024.	unidade	01	123.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Como Garantia pela parcela antecipada do pagamento, independente da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato ou na legislação correlata, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso por qualquer motivo, injustificado, a contratada não execute satisfatoriamente os serviços dispostos neste contrato, de acordo com lei de contratos e licitações nº 14.133/2021 - Artigo 156 § 3º.

6.3. A critério da contratante, caso exista justificativa plausível da impossibilidade da realização do show na data prevista, este poderá ser remarcado para outra data, a ser escolhido pelo contratante, mediante disponibilidade na agenda dos artistas, desde que o contratante comunique a contratada com até 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a contratada dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula acima.

6.4. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de



contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.5. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Produção: Palco com estrutura de 02 (dois) camarins com banheiros, som, iluminação, energia elétrica suficiente, 02 (dois) eletricitas – antes, durante e depois do show; conforme Rider técnico fornecido pela Contratada.



8.15. Seguranças para os artistas e sua equipe, público e demais envolvidos e os seguros necessários,

8.16. Divulgação, alvarás e licenças, arrecadação do ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização do show.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:



- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na



Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubatã 20 de maio de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:600  
76020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.05.20  
10:03:20 -03'00'

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de Shows da dupla Fiduma e Jeca e banda para show artístico na EXPOBIRA 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Show da Dupla FIDUMA E JECA, no dia 06 de junho durante a Expobira/2024.	12610	unidade	01	123.000,00	123.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução se dará em dia e horário específico de acordo com demanda do evento.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: PRAÇA HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO – AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, ANEXO À PREFEITURA MUNICIPAL.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: DEVERÁ TER INÍCIO AS 23:00 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2024 – COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)

**Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

5.4.1. Processo licitatório

- 5.4.2. Assinatura de contrato
- 5.4.3. Pagamento de parcela anterior ao show
- 5.4.4. Chegada de dupla e banda no município.
- 5.4.5. Montagem de sons e aparelhos pertinentes ao show
- 5.4.6. Passagem de som para o evento
- 5.4.7. Execução de show.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a perfeita execução do show.
- 5.6. As partes relevantes a palco, som e iluminação ficarão por conta da contratante.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 5.7.1. Execução de show durante realização da EXPOBIRA 2024.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, o senhor: Julio Cesar Menigite ou fiscal substituto o senhor: Helder Cristiano Brasil da Silva.

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 6.15. O gestor do contrato, o senhor: RAFAEL DE MELLO BARTZ, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos na íntegra na data de 07/06/2024, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.9. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

#### **Prazo de pagamento**

7.14. O pagamento será efetuado em data anterior ao evento, em conformidade com Artigo 145 da lei 14.133/2021, pois por se tratar de shows a empresa e os cantores solicitam pagamento como forma indispensável para realização do evento, fato este que a administração não pode correr risco de não contratação ou não realização do show por falta de pagamento solicitado em carta proposta e admitido pela administração.

#### **Forma de pagamento**

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo preço de proposta comercial do cantor.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será o de preço global.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Técnica

- 8.21. Nota fiscal de comprovação de preços de shows praticados pelos cantores em outros eventos.
- 8.22. Arquivo de mídia de comprovação de agenda (quando possível)
- 8.23. Proposta de preços a ser aplicada no evento em questão.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total da contratação é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubatuba.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0702	5862	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		123.000,00

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubatuba, 13 de maio de 2024.

---

Julio Cesar Menigite

Setor Administrativo

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 20/05/2024 às 11:05:15

Prezados (as), favor considerar o número da requisição 118/2024 para este processo e não 116/2024 como consta acima.

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 21/05/2024 às 14:29:37

Segue publicação do Termo

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação**

**Anexos:**

1997\_3.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.997- ANO: XIX

Página 3 de 7

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**PORTARIA Nº 372, DE 20 DE MAIO DE 2024**

Designa servidora para exercer a função de Assessoria Pedagógica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer a função de Assessoria Pedagógica e Educacional, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a servidora Vania Benelli Bartz Nascimento, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, em 20/05/2024.

Art. 2º Revogar a função de Coordenação Pedagógica da servidora Vania Benelli Bartz Nascimento, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, concedida pela Portaria nº 66, de 25 de janeiro de 2024, com efeitos retroativos a 19/05/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

**PORTARIA Nº 373, DE 20 DE MAIO DE 2024**

Designa servidora para exercer função de Coordenação Pedagógica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nali Dias de Mello, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer a função de Coordenação Pedagógica, 40h, no Centro Municipal de Educação Infantil Ionildo da Silva Pereira, a partir de 20/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6473/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: ALESANDRA GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ 13.031.310/0001-15, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1551, 2º andar, sala 10, Centro, Ubiratã-PR.

5. VALOR: R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/05/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de maio de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6472/2024

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4813/2024

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA FIDUMA E JECA E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede na Avenida Jucelino Kubitschek, 5.000, torre comercial 1, salas 405 e 406, Iguatemi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

5. VALOR: R\$- 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/05/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de maio de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**EXTRATO DO CONTRATO 67/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO 6429/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 07/2024

OBJETO: Aquisição de material de higiene (fraldas geriátricas), para suprir a demanda da rede socioassistencial.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001- 10.

CONTRATADA: GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO Ltda. inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.468.464/0001-92.

VALOR: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024.

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo a que se refere o item 15.2 do edital do Chamamento público nº 15/2024 pela CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.307.024/0001-50, o município de Ubiratã autoriza a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data deste termo, tendo em vista a justificativa apresentada pela empresa credenciada e considerando-se a necessidade e o interesse públicos.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de maio de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo (Nota interna 23/05/2024 13:06) 4.813/2024

132/1650

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 23/05/2024 às 13:06:02

Encaminhamos contrato para assinatura, conforme alterações solicitadas.

Att,

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação**

**Anexos:**

CONTRATO\_ASSINADO.pdf

FIDUMA\_e\_JECA\_Contrato\_para\_show\_no\_dia\_06\_06\_2024.pdf



**CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Inexigibilidade 28/2024**

Processo Administrativo nº6472/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024 QUE FAZEM ENTRE SI**  
**O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CHAPEDEX**  
**PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede na Avenida Jucelino Kubitschek, 5.000, torre comercial1, salas 405 e 406, Iguatemi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Pedro Juliano de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6472/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA FIDUMA E JECA E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).**

1.0. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	V. TOTAL R\$
1	Show da Dupla FIDUMA E JECA, no dia 06 de junho durante a Expobira/2024.	unidade	01	123.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Como Garantia pela parcela antecipada do pagamento, independente da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato ou na legislação correlata, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso por qualquer motivo, injustificado, a contratada não execute satisfatoriamente os serviços dispostos neste contrato, de acordo com lei de contratos e licitações nº 14.133/2021 - Artigo 156 § 3º.

6.3. A critério da contratante, caso exista justificativa plausível da impossibilidade da realização do show na data prevista, este poderá ser remarcado para outra data, a ser escolhido pelo contratante, mediante disponibilidade na agenda dos artistas, desde que o contratante comunique a contratada com até 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a contratada dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula acima.

6.4. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de



contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.5. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Produção: Palco com estrutura de 02 (dois) camarins com banheiros, som, iluminação, energia elétrica suficiente, 02 (dois) eletricitas – antes, durante e depois do show; conforme Rider técnico fornecido pela Contratada.



8.15. Seguranças para os artistas e sua equipe, público e demais envolvidos e os seguros necessários,

8.16. Divulgação, alvarás e licenças, arrecadação do ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização do show.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,00% (um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada no termo de referência.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0702	5862	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		123.000,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubatuba 23 de maio de 2024.



FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076  
020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.05.23  
11:07:45 -03'00'

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**Assunto:** FIDUMA & JECA | Contrato para show no dia 06/06/2024

**De:** Chapadex - Administrativo <adm.chapadex@gmail.com>

**Data:** 23/05/2024, 10:48

**Para:** Licitacao@ubirata.pr.gov.br

Bom dia Rose!

Por gentileza, solicitamos algumas adequações ao contrato, essas:

- i) exclusão do item 9.12, já que a segurança cabe à Prefeitura; e
- ii) alteração da cláusula 14.1 para que conste a seguinte redação:

“14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação discriminada no termo de referência.”

Desde já agradecemos a atenção.

**Patrícia Almeida**

*Administrativo*

17 3363-2023 | 17 99645-3747

Avenida Juscelino Kubitschek, 5.000, Torre Comercial, sala 405 e 406, Iguatemi

São José do Rio Preto - SP | CEP: 15093-340

— Anexos: \_\_\_\_\_

C_termo_de_referencia_2_.pdf	242KB
CONTRATOASS.pdf	314KB

**Proc. Administrativo (Nota interna 24/05/2024 08:22) 4.813/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 24/05/2024 às 08:22:23

Segue contrato assinado encaminhado por email.

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação**

**Anexos:**

Fwd\_Rosemar\_solicitou\_sua\_assinatura\_em\_Proc\_Administrativo\_Nota\_interna\_23\_05\_2024\_13\_06\_4\_813\_2024.pdf  
UBIRATA\_PR\_CONTRATO\_ASSINADO.pdf

**Assunto:** Fwd: Rosemar solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 23/05/2024 13:06) 4.813/2024  
**De:** Chapadex - Administrativo <adm.chapadex@gmail.com>  
**Data:** 23/05/2024, 18:44  
**Para:** Licitacao@ubirata.pr.gov.br  
**CC:** esporte@ubirata.pr.gov.br

Boa noite Rose!

Desculpe, não deu certo assinar pela plataforma, segue anexo o contrato assinado pela Chapadex Produções Artísticas, Senhor Pedro Juliano, por certificado digital ICP-Brasil.

Quando possível, nos encaminhe a **nota de empenho** para confirmarmos o histórico/descritivo da nota fiscal a ser emitida.

Acuse o recebimento deste.

Obrigada, atenciosamente,  
**Patrícia Almeida**  
*Administrativo*  
17 3363-2023 | 17 99645-3747

[Avenida Juscelino Kubitschek, 5.000, Torre Comercial, sala 405 e 406, Iguatemi](#)

[São José do Rio Preto - SP | CEP: 15093-340](#)

----- Forwarded message -----

De: **Prefeitura de Ubatã** <[notificacao@1doc.com.br](mailto:notificacao@1doc.com.br)>

Date: qui., 23 de mai. de 2024 às 13:06

Subject: Rosemar solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 23/05/2024 13:06) 4.813/2024

To: <[adm.chapadex@gmail.com](mailto:adm.chapadex@gmail.com)>

**Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) (Nota interna 23/05/2024 13:06)** Prefeitura de

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubiratã** neste e-mail, [clique aqui](#).

— Anexos: —

---

CONTRATO_ASSINADO.pdf	314KB
FIDUMA_e_JECA_Contrato_para_show_no_dia_06_06_2024.pdf	89,2KB
UBIRATÃ-PR_CONTRATO_ASSINADO.pdf	327KB



**CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Inexigibilidade 28/2024**

Processo Administrativo nº6472/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024 QUE FAZEM ENTRE SI**  
**O MUNICIPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CHAPEDEX**  
**PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede na Avenida Jucelino Kubitschek, 5.000, torre comercial1, salas 405 e 406, Iguatemi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Pedro Juliano de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6472/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA FIDUMA E JECA E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).**

1.0. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	V. TOTAL R\$
1	Show da Dupla FIDUMA E JECA, no dia 06 de junho durante a Expobira/2024.	unidade	01	123.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Como Garantia pela parcela antecipada do pagamento, independente da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato ou na legislação correlata, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso por qualquer motivo, injustificado, a contratada não execute satisfatoriamente os serviços dispostos neste contrato, de acordo com lei de contratos e licitações nº 14.133/2021 - Artigo 156 § 3º.

6.3. A critério da contratante, caso exista justificativa plausível da impossibilidade da realização do show na data prevista, este poderá ser remarcado para outra data, a ser escolhido pelo contratante, mediante disponibilidade na agenda dos artistas, desde que o contratante comunique a contratada com até 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a contratada dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula acima.

6.4. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de



contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.5. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Produção: Palco com estrutura de 02 (dois) camarins com banheiros, som, iluminação, energia elétrica suficiente, 02 (dois) eletricitistas – antes, durante e depois do show; conforme Rider técnico fornecido pela Contratada.



8.15. Seguranças para os artistas e sua equipe, público e demais envolvidos e os seguros necessários,

8.16. Divulgação, alvarás e licenças, arrecadação do ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização do show.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,00% (um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada no termo de referência.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0702	5862	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		123.000,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubatuba 23 de maio de 2024.



FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076  
020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.05.23  
11:07:45 -03'00'

---

Representante legal do CONTRATANTE

CHAPADEX  
PRODUCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:20906966000  
108

Assinado de forma  
digital por CHAPADEX  
PRODUCOES ARTISTICAS  
LTDA:20906966000108  
Dados: 2024.05.23  
18:40:35 -03'00'

---

Representante legal do CONTRATADO

**Proc. Administrativo 8- 4.813/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 27/05/2024 às 09:00:13

Segue publicação do Extrato do Contrato.

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação**

**Anexos:**

2001\_4.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 2.001- ANO: XIX

Página 4 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

**REPUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6483/2024

CONTRATANTE (UASG) (987933)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza, higienização e desinfecção de caixas de água.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$- 259.971,30 (Duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e um reais e trinta centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/06/2024 às 08h15min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, PARA OS ITENS 02, 03, 04, 05, 06 E 07. AMPLA CONCORRÊNCIA, PARA O ITEM 01.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.ubirata.pr.gov.br, https://www.gov.br/compras/pt-br/, e Portal Nacional de Contratações Públicas

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 24 de maio de 2024.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6474/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de Terapeuta ocupacional para atendimento nas Unidades de Saúde, conforme chamamento 07/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): ANA HORST TERAPEUTA OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.061.412/0001-68, situada na rua Costa e Silva, nº 1524, Jardim São Paulo, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-79.280,00 (setenta e nove mil duzentos e oitenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/05/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de maio de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ANA HORST TERAPEUTA OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.061.412/0001-68.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6474/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME CHAMAMENTO 07/2023.

VALOR: R\$-79.280,00 (setenta e nove mil duzentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.906.966/0001-08.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6472/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA FIDUMA E JECA E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).

VALOR: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.282.018/0001-57.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6431/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos e de enfermagem, materiais de higiene e desinfecção, curativos, EPIs, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024.

**REPUBLICAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.316.524/0001-14.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6431/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos e de enfermagem, materiais de higiene e desinfecção, curativos, EPIs, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

VALOR: R\$ 16.862,76 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.676.642/0001-08.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6431/2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.813/2024 | Anexo: 2001\_4.pdf (1/1)